



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
E
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ÉPOCA DESPORTIVA 2017-2018

Outorgantes:

- 1. – Federação de Andebol de Portugal**
- 2. – União das Associações de Andebol dos Açores (UAAA)**



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

Que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – LBAFD), que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, veio estabelecer um novo modelo de organização das Federações, Clubes e Associações Territoriais, estipulando a obrigatoriedade de, entre outros, possuírem contabilidade organizada, bem como, para o efeito de beneficiarem de apoios financeiros, terem que estar em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e de segurança social – art.º 46.º n.º 5 e 7 – estipulando-se igualmente o regime regra dos Contratos Programa no art.º 47.º do Diploma citado;

Que, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo supramencionado diploma, foi publicado em 31 de Dezembro de 2008 o DL n.º 248-B/2008, que veio definir o novo regime jurídico das Federações Desportivas e as condições de atribuição do estatuto de Utilidade Pública Desportiva, aí clarificando-se que as organizações de Clubes e Associações Distritais ou Regionais, com funções de organização, disciplina e promoção da modalidade na sua área de intervenção, exerçam essas funções por delegação da Federação Desportiva em que se inserem, estando as Associações Regionais subordinadas às orientações providas da Federação e dispondo esta dos meios necessários para fazer valer as suas orientações;

Que recentemente foi publicado o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas às Associações Regionais ou Distritais são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

Considerando ainda,

Na sequência da outorga dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados em 2017 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, cujo objeto é a execução do Programa de Atividades Regulares (AR), que a Federação se propõe a levar a efeito,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e delegação de competências na União das Associações de Andebol dos Açores (UAAA), para a Época 2017/2018,

Entre:

A **FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por FAP, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Morgado Laranjeiro, bem como pelo Vice-Presidente, Dr. Augusto Silva.

e

A **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ANDEBOL DOS AÇORES**, NIPC 192 123 068, com sede no Centro Associativo Manuel de Arriaga, gabinete 12, na Rua Cônsul D'Abney, n.º 6 – R/C, na Horta, representada neste ato pelo seu Vice-Presidente, Dr. Mário Bettencourt.



CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, os apoios financeiros, técnicos e outros, visando a complementaridade da execução por parte da UAAA do Programa de **Atividades Regulares (AR)**, que a Federação apresentou no IPDJ, I.P. e se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, bem como o desenvolvimento do trabalho realizado no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Regional e Desportivo.
2. Pelo presente contrato a Federação delega, igualmente, na UAAA as competências melhor definidas na cláusula 2.ª infra e para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula.
3. Para além das finalidades descritas no número 1) da presente cláusula, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/ 2009, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a UAAA se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n.º 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª

Delegação de competências

1. Pelo presente Contrato a Federação delega na UAAA, pelo período definido na cláusula 3.ª e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 248-B/ 2008, de 31 de Dezembro, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos definidos na cláusula 1.ª do presente contrato.



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

2. A UAAA está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como às orientações dela provindas, dispondo a Federação dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer as suas orientações.

CLÁUSULA 3ª

Período de vigência do contrato

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor em 1 de Agosto de 2017 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2018.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na cláusula 2.ª produz efeitos pelo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA 4ª

Apoios e Participação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela Federação à UAAA para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Desenvolvimento Regional, referido na cláusula 1ª, é do montante de 4.000,00€ (quatro mil euros), para apoio ao Projeto de Desenvolvimento Desportivo.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação, com base em proposta fundamentada pela UAAA.
3. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na cláusula 1.ª



CLÁUSULA 5ª

Obrigações da União das Associações de Andebol dos Açores

1. São obrigações da União das Associações de Andebol dos Açores:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1.ª;
 - b) Executar o Plano de Atividades e respetivo Orçamento, apresentados na Federação e que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento, sempre que solicitados pela Federação;
 - d) Entregar até 15/08/2018 o Relatório Desportivo referente à época 2017/2018 e o Balancete Analítico por centro de custo;
 - e) Apresentar até 15/09/2017 o Plano de Atividades a desenvolver na época desportiva 2017/2018, bem como o respetivo Orçamento.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da UAAA cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das Obrigações da União das Associações de Andebol dos Açores

1. O incumprimento, por parte da UAAA das obrigações referidas na cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por banda da Federação de Andebol de Portugal.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e d) da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à Federação o direito de resolução do contrato.



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da UAAA determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na cláusula 2.^a.

CLÁUSULA 7^a

Obrigações da Federação de Andebol de Portugal

Constituem obrigações da Federação prestar os apoios e participações mencionados na cláusula 4.^a, desde que cumpridas as obrigações por parte da UAAA, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de Atividades apresentado pela UAAA, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA 8^a

Cessação do Contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à UAAA, se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
- c) Quando a Federação exerça o seu direito de resolver o Contrato;
- d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato por banda da Associação.

2. A cessação do Contrato efetua-se nos termos do disposto no art.º 26.º, n.º 2 do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

CLÁUSULA 9ª

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no *site* da entidade concedente, para cumprimento do dever estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

No demais, aplicam-se quer o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 15-12-2017.

O Presidente

O Vice-Presidente

Federação de Andebol de Portugal

União Associações de Andebol dos Açores

O Vice-Presidente

Federação de Andebol de Portugal